

**TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado a **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-ESA**, com sede e foro na cidade de Manaus/AM, na AV. CARVALHO LEAL, nº 1777 - Cachoeirinha, CEP 69.065-001, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.280.196/0001-76, designada 1ª CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. DIEGO FERREIRA REGALADO** e **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI**, com sede e foro na cidade de Manaus/ AM, na Rua Dallas, nº7 (Quadra B) – Flores, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.343.080/0001-76, doravante denominada 2ª CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA** e, de outro lado, denominado (a) CONTRATANTE.

NOME:
NASCIMENTO:
NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: ORGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CEP:
TEL RESIDENCIAL: - CELULAR: E-MAIL:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais a (o) CONTRATANTE, pela 1ª CONTRATADA referente ao **CURSO DE CAPACITACAO EM CIRURGIA BUCAL AVANÇADA T.07** cujo gerenciamento administrativo–financeiro é efetivado pela 2ª CONTRATADA;

Parágrafo Único: A 1ª CONTRATADA se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com sua característica e peculiaridade, devendo o plano de estudos, programas e calendário estarem em conformidade com o seu plano de atividade no período anual.



LOCAL

CLÁUSULA 2ª: As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que quaisquer das CONTRATADAS indicarem, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias;

OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

CLÁUSULA 3ª: São obrigações das CONTRATADAS planejar e prestar os serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária, designação através de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª: São obrigações do (a) CONTRATANTE:

- I. Submeter-se às obrigações constantes do regime geral e à Legislação aplicável à área de ensino;
- II. Atentar às determinações constantes no Manual de Informação do Curso Contratado;
- III. Pagar pontualmente as parcelas à 2ª CONTRATADA, pelos serviços educacionais prestados pela 1ª CONTRATADA.
- IV. Informar imediatamente à Contratada caso tenha a intenção de desistir do curso antes do seu término, sob pena de incorrer na obrigação de pagar, integralmente, todas as parcelas do referido curso como se o tivesse concluído.

PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª: Em virtude dos serviços educacionais ora contratados, prestados durante **10 (dez) meses**, a saber de **Abril / 2018 a Janeiro / 2019**, conforme o previsto na cláusula 1ª, o(a) CONTRATANTE pagará por meio de boleto bancário a quantia de **R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais)** que poderá ser dividida em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, pagáveis na forma da cláusula 6ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 6ª: O (A) CONTRATANTE pagará a primeira parcela do Curso até o dia **25/04/2018** e as demais até o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês subsequente.

§ 1º O (A) CONTRATANTE receberá os respectivos documentos na Secretaria da 1ª CONTRATADA. Em caso de extravios, a 2ª parcela será fornecida mediante o pagamento da taxa respectiva;

CLÁUSULA 7ª: Em caso de falta de pagamento no vencimento, o (a) CONTRATANTE perderá qualquer desconto nas mensalidades, caso exista, e o valor da mensalidade será acrescido de multa de **2% (dois por cento) mensais**, aplicação da correção monetária oficial e juros legais até a data do efetivo pagamento.



CLÁUSULA 8ª: O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A suspensão ou a interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação pelo CONTRATANTE, devidamente protocolada pelas CONTRATADAS, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de inadimplência (mais de sessenta dias de atraso no pagamento) a 2ª CONTRATADA poderá optar, cumulativamente ou não:

- I. Pela emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da (s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) da multa e juros supramencionados, além de custas e honorários advocatícios;
- II. Pelo protesto de títulos executivos extrajudiciais;
- III. Pela inclusão do nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito;
- IV. Pela cobrança judicial ou extrajudicial que será feita pela 2ª CONTRATADA ou por terceiros, a seu critério, devendo o (a) CONTRATANTE arcar com todas as despesas que recaírem sobre o débito e honorários advocatícios;

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 10ª: Os alunos, quando em trabalhos acadêmicos fora da instituição, ou seja, nos chamados 'trabalhos de campo', mesmo quando acompanhados dos professores da disciplina, não obrigam as CONTRATADAS a responder por qualquer dano Penal ou Civil, caso estes venham a ocorrer com 01(um) ou mais alunos fora da instituição de ensino.

CLÁUSULA 11ª: AS CONTRATADAS não se responsabilizam por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o (a) CONTRATANTE nas dependências da instituição, salvo nas hipóteses em que haja contribuído com culpa.

PRAZO

CLÁUSULA 12ª: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura com término previsto para o final do Curso contratado, e poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I. Pelo (a) CONTRATANTE, por desistência devidamente formalizada junto à Coordenação do **CURSO DE CAPACITACAO EM CIRURGIA BUCAL AVANçada T.07.**
- II. Pelas CONTRATADAS, por desligamento nos termos regimentais.



CLÁUSULA 13º: Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima por qualquer das partes pactuantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

FORO

CLÁUSULA 14º: As partes, desde já, elegem o Foro de Manaus, para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Manaus, 01 de Marco de 2018.

CONTRATANTE

DIEGO FERREIRA REGALADO
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE-ESA

ALLAN DE SOUSA AFFONSO
GERENTE DE GESTÃO DE CURSOS E CONVÊNIOS – FUNDAÇÃO MURAKI

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....
CPF:..... CPF:.....